

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**12ª Sessão de 2024
(5ª Sessão Ordinária)**

Data: 13/03/2024

Horário de início: 14:20 horas

Presidente: Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

Juíza Federal CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5074664-73.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: AMANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA FONTE BOA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008642-96.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: ALINE BITTENCOURT DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)
ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)
ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A RECONHECER O DIREITO DA AUTORA À PROGRESSÃO FUNCIONAL COM INTERSTÍCIO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE A DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO, A SER CONFIRMADO NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, BEM COMO PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AS DIFERENÇAS DAÍ DECORRENTES, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5107249-18.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: ITALIA GAMA MONSORES MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)
ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)
ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA, EM RAZÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, BEM COMO PARA, AVANÇANDO NO MÉRITO, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 1.013, §3º, II, DO CPC/2015, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA: (I) CONDENAR A UNIÃO A CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (10%) À AUTORA, DESDE 27/07/2016, MAS COM PAGAMENTO DE ATRASADOS APENAS A PARTIR DE 03/10/2016 EM OBSERVÂNCIA À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SER VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNO BARBOSA PEREIRA POR ITALIA GAMA MONSORES MOREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5001860-62.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: MILIANA SILVA DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR A UNIÃO A: (I) CONCEDER À AUTORA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO; (II) PAGAR À AUTORA OS ATRASADOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, DESDE 06/2018. FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO NA VIA ADMINISTRATIVA. OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNO BARBOSA PEREIRA POR MILIANA SILVA DA CRUZ

RECURSO CÍVEL Nº 5002691-13.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: CRISTIANE CARVALHO SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELA CIARLINI DE AZEVEDO (OAB RJ160305)

ADVOGADO(A): LEONARDO VASCONCELOS GUAURINO DE OLIVEIRA (OAB RJ150762)

ADVOGADO(A): SAULO GUAPYASSU VIANNA (OAB RJ165441)

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (RÉU)

PROCURADOR(A): EURICO MEDEIROS CAVALCANTI

PROCURADOR(A): LUCIANA APARECIDA DE PAULA CASTRO

PROCURADOR(A): NATASHA ALBUQUERQUE

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: SAULO GUAPYASSU VIANNA POR CRISTIANE CARVALHO SOARES

RECURSO CÍVEL Nº 5008900-92.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ALEXSANDRA DE ARAUJO RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GRAÇA REGINA ALVES DE SOUZA MENDES (OAB RJ034143)
ADVOGADO(A): JAQUELINE DUARTE PEREIRA (OAB RJ210387)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5076152-68.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: ERICA FIGUEIREDO MORENO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE TADEU SILVA DE AQUINO VIEIRA (OAB RJ041786)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE TADEU SILVA DE AQUINO VIEIRA POR ERICA FIGUEIREDO MORENO

RECURSO CÍVEL Nº 5048803-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): MARLON SOUZA DO NASCIMENTO
RECORRIDO: MAYRA DAS DORES MITT (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA CARNEIRO RUSSO (OAB SP378513)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SEREM VENCEDORES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PATRICIA CARNEIRO RUSSO POR MAYRA DAS DORES MITT

RECURSO CÍVEL Nº 5082126-81.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO: RONALDO BARBOSA CAVALCANTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA SIMAO (OAB RJ137815)
ADVOGADO(A): RONALDO BARBOSA CAVALCANTE (OAB RJ069025)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5014714-02.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RECORRIDO: NILZETE OLIMPIO RAMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERONILDES DE FRANCA E SILVA (OAB RJ077658)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ERONILDES DE FRANCA E SILVA POR NILZETE OLIMPIO RAMOS

RECURSO CÍVEL Nº 5007725-97.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 4)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRENTE:** NELY RIBEIRO DOS SANTOS (RÉU)**ADVOGADO(A):** NELCELIR LACERDA AZEVEDO MAIA DOS SANTOS (OAB RJ082910)**RECORRIDO:** DANIELE KLEIN SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (OAB RJ139323)**RECORRIDO:** MICHELLE DOS SANTOS KLEIN (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (OAB RJ139323)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECEBIMENTO INTEGRAL DA PENSÃO PELAS AUTORAS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PROLATADA, BEM COMO A SITUAÇÃO MATERIAL DEFINIDA ADMINISTRATIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DA REDISCUSSÃO DE COTAS PARTES E EVENTUAIS EXCLUSÕES DE ALGUMA BENEFICIÁRIA EM DEMANDA FUTURA, TAL COMO CONSTA NA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SEREM VENCEDORES, AO MENOS EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002049-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)**RECORRENTE:** ARNALDO MEZRAHI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MATEUS PEIXOTO TERRA (OAB RJ152142)**RECORRIDO:** COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A RÉ A INCORPORAR A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS PROVENTOS DO AUTOR. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS DESDE A APOSENTADORIA E SERÃO APURADOS SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003256-92.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JORGE IZIDIO SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VAGNER QUIRINO DOS SANTOS (OAB RJ119905)

INTERESSADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO EM FACE DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004186-08.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: MIRTES MADALENA PORTO GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ENDERSON MESQUITA (OAB RJ073871)

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ENDERSON MESQUITA (OAB RJ073871)

ADVOGADO(A): ANIELE GOMES BRANDAO (OAB RJ245621)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, PARA CONDENAR A CEF A: (I) DAR PLENA QUITAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DOS AUTORES N.º 101750856985-0; (II) PROMOVER O CANCELAMENTO DA HIPOTECA JUNTO AO OFÍCIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. (III) PAGAR AOS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR DE R\$ 3.000,00, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 362 DO STJ, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO (ARTIGO 398, CÓDIGO CIVIL E SÚMULA Nº 54 DO STJ), QUE SE CONSIDERARÁ, NESSE CASO, 07/2013 (ÚLTIMA TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME INICIAL E COMPROVAÇÃO DE DATA PRÓXIMA NO EV. 1 - IT. 10), COM BASE NOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DOS AUTORES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORES, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5014914-14.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A DECISÃO AGRAVADA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017348-68.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RECORRIDO: BAR & LANCHONETE ESQUINA DA NOITE LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDSON DA SILVA COSTA (OAB RJ103308)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000454-33.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: ANTONIO JUNIOR SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GELSON PAULO DE AZEVEDO (OAB RN005780)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO ÀS FÉRIAS NÃO GOZADAS PELO AUTOR REFERENTES AO PERÍODO DE 01/02/1987 A 31/12/1988, CORRESPONDENTE À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA ATIVA, ACRESCIDO DO TERÇO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL. OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: GELSON PAULO DE AZEVEDO POR ANTONIO JUNIOR SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5127707-56.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: EDUARDO ALEXANDER JULIO CESAR FONSECA LUCAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA COSTA DE AZEVEDO (OAB RJ229648)

ADVOGADO(A): BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS (OAB RJ150937)

ADVOGADO(A): VITOR TERRA DE CARVALHO (OAB RJ204998)

ADVOGADO(A): LUANA ANGELO LEAL DE OLIVEIRA (OAB RJ227488)

ADVOGADO(A): BARBARA LUIZA PINHO MUNIZ (OAB RJ233070)

ADVOGADO(A): RAQUEL CALDAS NUNES (OAB RJ126025)

ADVOGADO(A): LUISA PERBEILS BRAVO (OAB RJ247885)

ADVOGADO(A): HALLEY LINO DE SOUZA (OAB RJ253523)

ADVOGADO(A): LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI (OAB RJ253910)

ADVOGADO(A): RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)

RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A RÉ NA RETROAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS E ACADÊMICOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO AUTOR DE PROFESSOR ADJUNTO, DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV, PARA 11/06/2019, DATA EM QUE FORAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A PROGRESSÃO. OS VALORES ATRASADOS DEVERÃO SER APURADOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: RENAN SOUZA TEIXEIRA POR EDUARDO ALEXANDER JULIO CESAR FONSECA LUCAS

RECURSO CÍVEL Nº 5004686-49.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: JESSICA VIDAL PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANILDO VIEIRA DE MELO (OAB RJ228809)

ADVOGADO(A): JONATHAN MONTEIRO DE MELO (OAB RJ244701)

RECORRIDO: LA BELLE FEMME - MODAS LTDA (RÉU)

RECORRIDO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A RÉ LA BELLE FEMME - MODAS LTDA. AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DE R\$ 511,10 E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 3.000,00. O VALOR DE DANOS MATERIAIS DEVE SER CORRIGIDO DESDE O EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 STJ) E JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 STJ). O VALOR DOS DANOS MORAIS DEVE TER APLICAÇÃO DE JUROS DESDE O EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO (SÚMULA 362 STJ). ÍNDICES NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

PREFERÊNCIA: JONATHAN MONTEIRO DE MELO POR JESSICA VIDAL PEREIRA

Encerrou-se a sessão às 15:59 horas, tendo sido julgado(s) 18 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos (as). Juíza Federal CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ , Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juiz Federal MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.